ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convêncio com a Secretaria da Saúde para manutenção das instalações dos Postos de atendimento Sanitário nos Bairros:- - Alegre, Pedregulho e Girivá.

ARTIGO 2º :- Para cada Posto de Atendimento Sanitário, a Prefeitura colocará à disposição da Secretaria da Saúde dois funcionários municipais, sem um de nível primário e um de nível-médio.

PARÁGRAFO ÚNICO :- As despesas decorrentes do honorários médicos, medicamentos e manutenção dos Postos correrão por conta da secretaria da Saúde.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
-PRESIDENTE-

.-.-.-

§ 2º :- Em caso de rescisão antecipada do contrato pelo concessionário fica ele obrigado a denunciar a sua intenção com antecedência de 30 dias e a não interromper suas atividades antes de decorrido o prazo mencionado.

§ 3º :- É vedada ao concessionário a cessão parcial ou total a terceiros do objeto da concessão.

ARTIGO 2º :- A concessão é remunerada e os pagamentos serão mensais à razão de duas unidades Ficais vigente no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO :- O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês seguinte ao vencido.

ARTIGO 3º :- Finda a concessão o concessionário é obrigado a entregar à concedente o imóvel independetemente de qualquer paga ou indenização, salvo o disposto nos parágrfos seguintes.

§ 1º :- As obras ou demolições que o concessionário pretenda realizar no local dependerão de rpevio e expresso consentimento da Prefeitura Municipal, e se as primeiras não puderem ser retiradas sem destruição, por ocasião do término da concessão ficarão integradas ao imóvel, caso em que serão vistoriadas por umaç Comissão de técnicos especialmente nomeada pelo Sr.- Prefeito, emitindo o respectivoo laudo avaliatório para os devidos efeitos.

ARTIGO 4º :- A execução deficiente dos serviços ou o não pagamento da prestação devida no prazo avançado derá ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

1 - Advertência por escrito;

2 - Multa eauivalente ao valor do pagamento mensal a que está sujeito o concessionário;

3 - Revogação da concessão.

§ Único :- No caso de revogação da concessão por culpa exclusiva do concessionário a Prefeitura Municipal se exime do pagamento de quqlquer indenização.

ARTIGO 5º :- O concessionário é responsavel pelo pagamento da tarifa de Energia Elétrica, Consumo de Água e Esgoto de seu Estabelecimento.

ARTIGO 6º :- A limpeza do local do estabelecimento, vias de acesso e águas ,digo, e áreas adjacentes serão de exclusiva responsabilidade do concessionário.

ARTIGO 7º :- A outorga da concessão não desobriga o concessionário do pagamento dos tributos relativos à sua atividade.

ARTIGO 8º :- A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 60 dias de sua publicação.

ARTIGO 9º :- **Esta Lei entrará em vigor** na data de sua publi-

cação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 158, de 23 de Abril de 1.980 e a Lei nº 188, de 10 de Dezembro de 1.980.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
-PRESIDENTE-

.-.-.-